



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de
CALDAZINHA



LEI MUNICIPAL Nº135/98, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.998

“Altera a redação do Art. 3º e seu parágrafo único, da Lei nº076/95 (CTM), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA (GO):

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 3º e o parágrafo único da Lei Municipal n.º 076/95, de 29 de Dezembro de 1.995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica instituído a **UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIAS DO MUNICÍPIO (UFRM)**, cujo valor em reais será o equivalente a 01 (uma) UFIR, a qual servirá de base para a cobrança dos tributos municipais administrados pelo município, conforme o disposto no código Tributário Municipal.

Parágrafo único - A **UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO (UFRM)** será corrigida anualmente, pela variação da UFIR (**UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA**) fixada pelo Governo Federal.”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Outubro de 1.998.


FRANCISCO FLORIANO DUTRA
Prefeito Municipal